

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO:** 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003.2/2021 -PMI-INEX.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA AREA DE GESTÃO EMPRESARIAL, AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI.

### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofícios 479/2023-SEMED/GAB;	6. Autorização de abertura do processo;
2. Memorando do fiscal do contrato;	7. Termo de autuação;
3. Solicitações de aceite da empresa;	8. Processo de 4º termo de prazo;
4. Termos de aceite da empresa, anexo certidões;	9. Minuta do termo aditivo;
5. Cópia do contrato e termo aditivo;	10. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Educação solicitou e justificou a necessidade de aditivar o prazo do contrato e e procedeu com a consulta de aceite do aditivo junto à empresa;
3. A empresa **A & M SOLUÇÕES CONTABEIS S/S LTDA - ME (15.142.595/0001-97)** concordou com a solicitação da **SEMED** e encaminhou os documentos exigidos;
4. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
5. A CPL formalizou o processo de aditivo, autuando-o, bem como ratificou pela regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
6. A assessoria jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela regularidade dos atos do procedimento e pela realização do termo aditivo.
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica, da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### **III – CONCLUSÃO**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo em questão amparada na análise técnica da CPL e acompanhando a análise da assessoria jurídica, DECLARA-O revestido das formalidades legais, desde que cumpridas as recomendações feitas ao norte.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 12 de dezembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI